



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14737/11*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Terezinha Lopes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularização do ato pela entidade previdenciária. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00625/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Terezinha Lopes da Silva.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 09.423-4/2514.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Cultura de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R – 0014/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
  - 3.3. Data do ato: 26 de novembro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 30 de novembro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 729,76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14737/11*

**4. Relatório:** Em seu relatório de fls. 54/55, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para tornar sem efeito a Portaria - A - 0082/2011 e emitir nova portaria de concessão de aposentadoria, com a data atual, utilizando o tempo de serviço/contribuição constante na certidão de fl. 30 (11.367 dias) e os atuais 54 (cinquenta e quatro) anos de idade da beneficiária, requisitos que, aliados, permitem a concessão do registro sem vício de legalidade.

A 2ª Câmara deste Tribunal de Contas editou a Resolução RC2 - TC 00129/12 (fls. 56/58) assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao IPSEM para a adoção de tais medidas. Devidamente notificado, o IPSEM apresentou os documentos de fls. 60/62, notadamente a Portaria - R - 0010/2012 (fl. 61) e sua publicação (fl. 62).

Todavia, a referida portaria explicitou a existência de efeitos retroativos a 31/08/2011, não acatados pela Auditoria, que sugeriu a notificação da autoridade responsável para retificar o ato, retirando-se qualquer expressão de efeitos retroativos. Notificado, o IPSEM atendeu à orientação, conforme se observa da documetação de fls. 71/73.

A Auditoria, assim (fl. 76), concluiu pela legalidade do procedimento, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 72.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não foram ao Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão desta Câmara, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14737/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14737/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00129/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA LOPES DA SILVA, matrícula 09.423-4/2514, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R – 0014/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**